

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITARIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIENCIAS CONTABEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

MARTA FRANCISCA DO PRADO

**OS REFLEXOS DA PANDEMIA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE
RENDA PESSOA FISICA**

**VOLTA REDONDA
2021**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITARIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

**OS REFLEXOS DA PANDEMIA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE
RENDA PESSOA FÍSICA**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis do UniFOA como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação da Professora Mestra Lana Cristina de Oliveira.

**VOLTA REDONDA
2021**

“Não podemos prever o futuro, mas podemos criá-lo.”

Peter Drucker.

Dedico esse trabalho a Deus por ter me dado saúde e forças para superar as dificuldades, durante toda esta longa jornada. Aos meus pais in memoriam, minha filha e meu neto, por serem a minha motivação.

Agradecimentos

Primeiramente agradeço a Deus por ter me permitido chegar até aqui. A minha tia Maria Helena, por sempre acreditar na minha capacidade. Aos meus irmãos e sobrinhos que sempre torceram por mim. Aos Mestres pelos conhecimentos transmitidos com amor e dedicação. Por fim aos meus amigos que me ajudaram diretamente e indiretamente.

RESUMO

Intitulado como os Reflexos da Pandemia na Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, a presente monografia tem como objetivo evidenciar os principais impactos provocados pela pandemia do Coronavírus na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) em 2021. Procura esclarecer de forma clara e compreensiva a maneira correta de declarar o imposto de renda, apresentando elementos essenciais, como os fundamentos da tributação e seus aspectos, tributação direta ou indireta, o que são fatos geradores do imposto de renda. Também apresenta as documentações necessárias, alíquotas base, quais são as fontes de renda tributária, as deduções que são permitidas na DIRPF e quais foram as alterações mais significativas ocorridas em função da pandemia. Acredita-se que com a explanação e apresentação do tema em questão o estudo possa auxiliar os contribuintes na correta declaração do imposto de renda das pessoas físicas proporcionando esclarecimentos em relação ao recolhimento do imposto e mudança no processo devido a Pandemia e seus reflexos. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa de opinião, além de levantamentos bibliográficos para evidenciar conceitos relevantes ao tema. Observou-se, por meio do estudo que a Declaração do Imposto de Renda, é um procedimento indispensável para que haja arrecadação correta do imposto aos cofres públicos, necessita ter maiores esclarecimentos aos contribuintes acerca das principais mudanças ocorridas, como no caso do ano de 2020, que por conta da pandemia, surgiu o auxílio emergencial como renda tributável e a devolução do mesmo se caso recebido indevidamente.

Palavras-chave: Imposto de Renda Pessoa Física, Tributação, Pandemia, Corona Vírus, Auxílio Emergencial

ABSTRACT

Entitled as the Reflections of the Pandemic on the Individual Income Tax Return, this monograph aims to highlight the main impacts caused by the Coronavirus pandemic on the Individual Income Tax Return (DIRPF) in 2021. However, it seeks to clarify clearly and comprehensively the correct way to declare the income tax as fundamental elements that are essential as the fundamentals of taxation and its aspects such as direct or indirect taxation that are facts generated from the income tax, as having basic notions of. Necessary documentation, base rates, which incomes are sources of tax income and which ones are not, such as the deductions that are allowed in the DIRPF and which were the most glaring changes due to the pandemic. It is believed that with the explanation and presentation of the subject in question, it is possible through the techniques and methods presented, the study can help taxpayers in the correct declaration of income tax for individuals, providing clarifications regarding tax collection and changes in the process due to the Pandemic and its reflexes. The methodology used was based on Opinion Poll, which is based on the premise of the main changes that occurred in the personal income tax return due to the new coronavirus pandemic, in addition to bibliographic surveys to highlight concepts relevant to the topic. The study in question analyzes the consequences of the pandemic, where it was found the need to gather more clarifying information about changes when informing the tax to the Revenue. It is concluded that the Income Tax Declaration is an indispensable procedure for that there is correct collection of the tax from the public coffers, it needs further clarification and organization of the main changes and passed on to the taxpayer, in order to highlight the main changes as in the case of the Year 2020, which, because of the Pandemic, emerged the Emergency Aid as Taxable Income and the return of the same if improperly received.

Keywords: Personal Income Tax, Taxation, Pandemic, Corona Virus, Emergency Assistance.

RESUMEN

Titulado como las Reflexiones de la Pandemia sobre la Planilla de Contribución sobre la Renta de las Personas Físicas, esta monografía tiene como objetivo resaltar los principales impactos causados por la pandemia de Coronavirus en la Planilla de Contribución sobre la Renta de las Personas Físicas (DIRPF) en 2021. Sin embargo, busca aclarar de forma clara e integral la correcta Forma de declarar el impuesto sobre la renta como elementos fundamentales que resultan esenciales como los fundamentos de la tributación y sus aspectos como la tributación directa o indirecta que son hechos generados a partir del impuesto sobre la renta, como teniendo nociones básicas de. Documentación necesaria, tasas base, qué ingresos son fuente de ingresos tributarios y cuáles no, como las deducciones que están permitidas en el DIRPF y cuáles fueron los cambios más notorios debido a la pandemia. Se cree que con la explicación y presentación del tema en cuestión, es posible que a través de las técnicas y métodos presentados, el estudio pueda ayudar a los contribuyentes en la correcta declaración del impuesto sobre la renta de las personas naturales, brindando aclaraciones sobre la recaudación tributaria y cambios en el proceso. debido a la pandemia y sus reflejos. La metodología utilizada se basó en Encuesta de Opinión, la cual parte de la premisa de los principales cambios ocurridos en la declaración del IRPF por la nueva pandemia de coronavirus, además de encuestas bibliográficas para resaltar conceptos relevantes al tema. El estudio en cuestión analiza las consecuencias de la pandemia, donde se constató la necesidad de recabar información más esclarecedora sobre los cambios a la hora de informar el impuesto a la Hacienda Pública. Se concluye que la Declaración del Impuesto sobre la Renta es un procedimiento indispensable para que exista una correcta recaudación del impuesto de las arcas públicas, requiere mayor aclaración y ordenación de los principales cambios y traspaso al contribuyente, con el fin de resaltar los principales cambios como en el caso del Año 2020, que a raíz de la Pandemia surgió el Ayuda de Emergencia como renta imponible y la devolución de la misma si se recibe indebidamente.

Palabras clave: Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas, Tributación, Pandemia, Virus Corona, Asistencia de Emergencia.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1. Problema de Pesquisa	11
1.2. Justificativa.....	11
1.3. Objetivos.....	12
1.3.1 Objetivo Geral.....	12
1.3.2 Objetivos Específicos.....	12
1.4. Hipóteses.....	13
1.5. Organização do Trabalho	13
2. FUNDAMENTOS DA TRIBUTAÇÃO	15
3. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	17
3.1 Rendimentos Tributáveis	18
3.2 Ganhos de Capital.....	20
3.3 Deduções.....	21
3.4 Alíquotas.....	22
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	26
5.1. Apresentação e Discussão dos Dados da Pesquisa de Opinião com Profissionais.	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	Repartições e Competências tributárias dos impostos.....	16
Quadro 2:	Principais Mudanças.....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	Aplicação do sistema de tributação proporcional, progressivo e regressivo.....	19
Tabela 2:	Alíquota mensal de incidência do IRPF no Brasil.....	24
Tabela 3:	Alíquota anual de incidência do IRPF no Brasil.....	24

LISTA DE SIGLAS

- IRPF – IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FISICA
- DIRPF – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FISICA
- CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO
- CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CTN – CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL
- DAA – DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

1. INTRODUÇÃO

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), “correspondente a um tributo sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no país ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil” (RECEITA FEDERAL, 2021, p.1).

De acordo com Coelho, (2015), o IRPF é um dos impostos mais comum àqueles que tenham rendimento com ou sem origem empregatícia (), sendo mais evidente, no entanto, àqueles trabalhadores cujo salário mensal é superior ao valor de isenção estabelecido pela legislação.

Pêgas (2017) explica que trabalhadores autônomos, que possuem rendas tributáveis como aluguel de imóveis, ganhos de capital, comissões, entre outros, são obrigados à declaração do imposto de renda, com alíquotas fixadas de acordo com os ganhos individuais de cada indivíduo.

As alíquotas do IRPF variam de acordo com a renda dos contribuintes, de modo que aqueles com menor renda não sofram a tributação (RECEITA FEDERAL, 2021). Por sua vez, a tabela do IRPF não sofre correção desde 2015, tornando a reforma tributária um assunto recorrente atualmente, sem solução a curto prazo. No Brasil, a discussão sobre esse tema é sempre pauta, seja entre especialistas, leigos, políticos, incluindo a finalidade, o objetivo, em quais áreas os recursos arrecadados serão utilizados, e, se realmente trará benefícios a partir dessa obrigação. Independente de questionamentos, o IRPF é considerado um importante tributo, e que pode gerar diversas dúvidas ao contribuinte em relação à declaração, especialmente em função de alterações na legislação que podem ocorrer de um ano para o outro.

No período da pandemia do novo Corona vírus, iniciado em 2020, em função de algumas medidas tomadas como reflexo do momento vivenciado, alterações foram necessárias no que se refere à declaração do IRPF. Um exemplo de dúvidas surgidas refere-se às regras de declaração do auxílio emergencial fornecido pelo governo à algumas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Tendo em vista esse contexto pandêmico, este trabalho se propõe a discutir os reflexos da pandemia na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

1.1. Problema de Pesquisa

A cobrança de tributos no Brasil é complexa, podendo gerar dúvidas ao contribuinte, sobretudo quando ocorrem mudanças. No que se refere à declaração do imposto de renda, esse cenário não é diferente, e, um dos principais pontos de atenção se refere a apresentação dos rendimentos de forma correta.

Sabe-se que essa declaração é obrigatória para os trabalhadores que, ao longo de 2020, receberam acima de R\$ 28.559,70 em rendimentos tributáveis, ou rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados na fonte acima de R\$ 40.000,00.

Embora esses dados sejam de amplo conhecimento, a situação inusitada referente à pandemia pode gerar incompreensões. Diante disso, a pergunta norteadora deste estudo é a seguinte: quais foram os impactos da pandemia provocados na confecção da declaração de ajuste anual?

1.2. Justificativa

A pesquisa apresentada tem como finalidade evidenciar a utilidade e importância do IRPF, principalmente em época de pandemia. Busca-se mostrar detalhadamente a forma correta de declarar, quais pessoas ficaram obrigadas a fazer a declaração, quais documentos são necessários, quais prazos para entrega, medidas para não cair na malha fina, quais mudanças e novidades ocorreram pelo fato tão atípico que foi o ano de 2020 devido ao surgimento do Corona Vírus.

Mediante um ano tão diferente, o governo instituiu programas e benefícios para ajudar os cidadãos a se manterem devido a paralização de comércios, fábricas, e da economia como um todo. Assim surgiu o auxílio emergencial outorgada pela Lei 13.982/20, entre outras medidas.

A partir da inserção do auxílio emergencial houve a necessidade de atualizações no momento de prestar esclarecimentos à Receita Federal em relação ao mesmo. E, desta forma, justifica-se a importância deste estudo para elencar os impactos deste na confecção da declaração de ajuste anual (DAA)

A relevância do tema, especificamente neste ano de 2021, é reforçada mediante o caos gerado pela pandemia, e para amenizar os impactos desta, o auxílio emergencial, que para alguns, virou uma espécie de "empréstimo" do governo, uma vez que nos casos em que a pessoa recebeu rendimentos tributáveis acima de

R\$ 28.559,70 (vinte oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e recebeu tal ajuda do governo, precisou devolvê-lo na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

1.3. Objetivos

Sabe-se que o Imposto de Renda deve ser apresentada de forma correta, introduzindo todos os pontos relevantes e necessários, buscando sempre eliminar erros que fazem que o contribuinte caia na malha fina, ocasionando problemas graves perante a Receita Federal.

Diante do exposto, na sequência é apresentado o objetivo geral e específicos deste estudo.

1.3.1 Objetivo Geral

Esta pesquisa tem como objetivo geral evidenciar os principais impactos da pandemia provocados na confecção da declaração de ajuste anual 2021.

1.3.2 Objetivos Específicos

Para o alcance do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Descrever o Impacto provocado pela pandemia no prazo de entrega da declaração.
- ✓ Levantar as alterações relacionadas às informações a serem prestadas na DIRPF ocorridas em função da pandemia.
- ✓ Investigar como Auxílio Emergencial e a obrigação de devolução do recebimento de valores recebidos indevidamente, refletem no cumprimento da entrega da DIRPF.
- ✓ Explicar a obrigação de devolução do Auxílio Emergencial que, se aplica também a dependentes incluídos na declaração do Imposto de Renda que tenham recebido o benefício.

1.4. Hipótese

Considerando-se a pergunta de pesquisa sobre quais foram os impactos da pandemia provocados na confecção da declaração de ajuste anual, apresenta-se a seguinte hipótese: o auxílio emergencial foi o principal responsável pela maior mudança relativa à DIRPF como reflexo da pandemia.

1.5. Organização do Trabalho

O presente estudo estrutura-se em seis capítulos, a saber: introdução, fundamentos tributários, imposto de renda de pessoa física, procedimentos metodológicos, apresentação e discussão dos resultados, considerações finais.

A introdução apresenta o contexto do estudo, incluindo, o problema de pesquisa, a justificativa, objetivos e hipótese. O capítulo 2, fundamentos tributários, aborda aspectos e conceitos em relação aos tributos. Na sequência, o terceiro capítulo arrazoza sobre a fundamentação sobre o imposto de renda da pessoa física com seus aspectos legais, alíquota, rendimentos e como declarar o imposto. O capítulo 4 indica os procedimentos metodológicos utilizados na condução do estudo, seguido da apresentação e discussão dos resultados que trazem as considerações baseadas na análise dos dados levantados nesta pesquisa. Por fim, o último capítulo apresenta as considerações finais.

2. FUNDAMENTOS DE TRIBUTAÇÃO

O Tributo é a obrigação de pagamento de impostos ao governo por serviços oferecidos à sociedade. Outra definição é de Amaro (2014, p.47), que menciona o tributo como sendo a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou entidades não estatais de fins de interesse público”.

De acordo com a Constituição Federal (CF) de 1988, art.145, (MORAES, 2010, P.164),

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – Impostos;

II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O art.15 da Código Tributário Nacional (CTN), expõe somente os impostos, taxas e contribuição de melhoria como espécies de tributos, no entretanto, existem ainda mais duas espécies: empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Amaro (2014) e Baleeiro (2013) defendem a ideia de que os empréstimos compulsórios são tributos, pelo fato de serem caracterizados como obrigatórios, sem a inexistência da vontade do contribuinte, e caracterizado por Lei Complementar. Os empréstimos compulsórios são citados no art.148 da CF e no art. 15 da CTN e equivalem a duas circunstâncias: 1 – atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência (art.148, I); 2 – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

O Quadro 1 esclarece como funciona cada tributo e suas repartições.

Quadro 1: Repartições e Competências tributárias dos impostos.

Atividade empresarial		
Segmento	Ente	Imposto
Setor de serviços	Município e Distrito Federal	ISS
Setor de Comércio	Estado e Distrito Federal	ICMS
Setor Industrial	União	IPI
Propriedade		
Segmento	Ente	Imposto
Imóveis - Área urbana	Município e Distrito Federal	IPTU
Veículos	Estado e Distrito Federal	IPVA
Imóveis - Área rural	União	ITR

Transmissão		
Segmento	Ente	Imposto
Imóveis (compra e venda)	Município e Distrito Federal	ITBI
Herança ou doação	Estado e Distrito Federal	ITCMD
Transferência de Renda (lucros e proventos)	União	IR

Fonte: Kfourri (2016, p.485)

Além de serem classificados como federais, estaduais e municipais, os impostos também podem ser classificados como uma tributação direta ou indireta. Nesse contexto, é importante mencionar quais são as principais bases de tributação: consumo, renda, propriedade e comércio exterior.

Os produtos e serviços que a população obtém, ou seja, tudo aquilo que é adquirido ou comprado, são tributadas de forma indireta, que é o caso do consumo e do comércio exterior. Já os tributos que são acumulados de forma direta, são aqueles impostos sobre renda e a propriedade, ou seja, são ganhos por meio de proventos trabalhados, das aplicações financeiras, recebimentos de aluguéis ou de bens patrimoniais. Podemos ilustrar bem essa situação, por meio do exposto por de Amaro (2014, p.111):

Uma classificação, de fundo econômico, mas com reflexos jurídicos, é a que divide os tributos em diretos e indiretos. Os primeiros são devidos, “de direito”, pelas mesmas pessoas que, “de fato”, suportam o ônus do tributo; é o caso do imposto de renda. Os indiretos, ao contrário, são devidos, “de direito”, por uma pessoa (dita “contribuinte de direito”), mas suportados por outra (“contribuinte de fato”): o ‘contribuinte de direito’ recolhe o tributo, mas repassa o respectivo encargo financeiro para o “contribuinte de fato”; os impostos que gravam o consumo de bens ou serviços (IPI, ICMS, ISS) estariam aqui incluídos (AMARO, 2014, p.111).

Fica notório nas características dos tributos indiretos que existe a clareza de incidência do tal imposto para o comprador final, o que diverge dos tributos diretos, onde o contribuidor fica encarregado de arcar com todas as etapas da obrigação do tributo. Portanto, os tributos diretos são arcados de forma translúcida, enquanto os tributos indiretos de forma subentendida pelos consumidores.

Os tributos direto e indireto possuem características opostas, que podem ser verificadas em várias citações. Como explicam Crepaldi e Crepaldi (2011, p.80) “um tributo é regressivo a medida que tem uma relação inversa com o nível de renda do contribuinte”. Regressivo é uma qualidade relativa aos impostos indiretos, ou seja, é

de acordo com correlação ao aumento de renda ganha, prejudicando os que são menos favorecidos, já que incide sobre o consumo e não sobre seu poder aquisitivo.

Apesar da tributação indireta possuir como sua maior qualidade a progressividade, a tributação direta tem como atributo a progressividade, que atenta pela maior justiça e igualdade na condição tributaria, tomando por conta a sua condição econômica, ou seja, quem recebe mais paga mais impostos e quem recebe menos paga menos impostos, conforme explicam Baleeiro (2013) e Coêlho (2015).

Após levantamento dos conceitos apresentados dos tributos diretos e indiretos, torna-se evidente a divergência em relação ao que se refere a suas características progressivas e regressivas, em seu fundamento e sua aplicabilidade. Pressupõe-se que o tributo direto é a dissolução para a problemática em questão que é a injustiça na tributação ao que se refere à renda de cada indivíduo e sua correta cobrança de impostos como é no caso da tributação indireta.

A seguir um exemplo com valores para reforçar a ideia de como é analisada a regra do sistema progressivo e o regressivo, apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Aplicação do sistema de tributação proporcional, progressivo e regressivo.

Sistema Progressivo				Sistema Regressivo			
Classes de Renda	Renda Bruta	Alíquota	Total do Imposto	Renda líquida	Alíquota	Total do Imposto	Renda Líquida
A	1.000	10	100	900	40	400	600
B	2.000	20	400	1.600	30	600	1.400
C	3.000	30	900	2.100	20	600	2.400
D	4.000	40	1.600	2.400	10	400	3.600
Total			3.000	7.000		2.000	8.000

Fonte: RIANI (2019)

Entretanto, Rezende (2010) analisa que se bem planejados em sua divisão, os tributos regressivos, por serem resistentes em resultados de arrecadação, podem acabar se destacando aos impostos progressivos. Os impostos diretos e indiretos são indispensáveis na riqueza do país por proporcionar mecanismo para a política fiscal, portanto sua arrecadação e distribuição são suscetíveis de debate.

3. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

O Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil é regulamentada pelo decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, que substitui o Regulamento de 1999, revogando-o. É possível observar nesse regulamento, características relevantes para o comprimento do IRPF. Tal imposto é de competência da União e tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: incide sobre a renda do contribuinte (produto do capital e do trabalho) ou proventos de qualquer natureza (PINTO, 2012).

Ratifica-se o texto anterior baseado no Código Tributário:

ART.43 O imposto, de competência da união, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (PLANALTO, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CAPÍTULO III SEÇÃO IV,1966).

Este Imposto possui quatro características predominantes: é direto, progressivo, pessoal e intransferível. Os critérios que os dominam são a universalidade, generalidade e progressividade, que conseqüentemente o imposto deve abranger todos os proventos e rendimentos, alcançando todos os contribuintes passivos ao fato gerador e aumentando o valor do imposto de acordo com a base de cálculo, conforme sua capacidade monetária. (BELTRÃO, 2014).

Por sua vez, as pessoas que são domiciliadas no Brasil e que possuem remuneração acima da determinação da lei tributária, independentemente de sua classe jurídica, área profissional, gênero, estado civil ou faixa etária estão sujeitas ao pagamento do tributo (CHIMENTI,2015).

A Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) é o ato que o contribuinte deve fazer para a Receita Federal do Brasil todos os anos (RIBEIRO, 2014). Normalmente a declaração deve ser entregue até o dia 31 de abril, fazendo a tributação do exercício do ano base anterior. Ávila (2011, p 495) comenta que mesmo que o fato gerador ocorra no último dia do ano e haja impostos retidos na fonte e adiantamentos, sendo compensados posteriormente, se tornando assim, seu fato gerador de capacidade complexa.

A Declaração pode ser feita de forma completa ou simplificada. Na forma de declaração completa, o optante pode fazer deduções específicas, já na declaração

simplificada, em vez de ocorrer esses abatimentos, é descontado um valor padrão de 20%(vinte por cento), limitado ao máximo de R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, e setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), valor vigente de 2021, conforme determina o Decreto nº9.580, que regulamenta o Imposto de Renda.

Caso ocorra atraso, o contribuinte deve pagar a multa por atraso na entrega da declaração (MAED), com o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), podendo chegar ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor devido do imposto (RIBEIRO, 2014).

3.1 Rendimentos Tributáveis

A DIRPF tem por fato gerador as receitas auferidas, sendo abatidas todas as despesas permitidas pela legislação. Crepaldi e Crepaldi (2011), evidenciam os principais rendimentos que são passíveis ao IRPF:

Renda de Capital – aluguel, royalties, recebimentos advindos de aplicações financeiras, lucros e etc.;

Renda do Trabalho – salário, honorários, pró-labore, comissões e etc.

Renda da Combinação de Capital e Trabalho – pró-labore, lucro, dividendos e etc.;

Proventos de Qualquer Natureza – aposentadorias, pensões, ganho em loterias, doações, acréscimos patrimoniais não justificáveis etc. (CREPALDI, CREPALDI, 2011 p.252)

Pêgas (2017), cita de forma detalhada outros rendimentos que são tributados e retidos diretamente na fonte, os quais são mencionados a seguir:

- Prêmios recebidos por competições esportivas
- Valores recebidos em bens decorrentes de produtividade, como promoção de vendas, concursos e competições.
- Notas Promissórias: Títulos de crédito são tributáveis, pois caracterizam disponibilidade jurídica.
- Benefícios indiretos e dirigentes, como pagamento de despesas como supermercado, cartão de crédito, anuidades escolares ou tudo que caracterizar pagamento de salário indireto pela pessoa jurídica.
- Prêmios em dinheiro de loterias, concursos e sorteios.
- Décimo terceiro salário.
- Participação nos lucros ou resultados das empresas
- Rendimentos de aplicações financeira
- Juros sobre capital próprio

- Resgate da previdência privada

Pêgas (2017) esclarece também que nem todos os rendimentos são tributáveis, ficando, portanto, isentos de incidência deste imposto os casos de:

- Benefícios como transporte, vestimentas especiais para a condição de trabalho, vale-alimentação (mesmo que não tenha desconto para o funcionário) são declarados isentos.
- Diárias de viagens com o intuito de custear despesas como alimentação e hospedagem inerentes ao exercício da profissão fora da sede de trabalho.
- Ajuda de custo como moradia, transporte, frete e locomoção de familiares (considerados isentos por ter finalidade de indenização). O auxílio moradia é isento somente se fornecido pela pessoa jurídica de direito público, do contrário não se caracteriza como ajuda de custo e, portanto, é tributável.
- Bolsas de estudo em caráter de doação são isentas. Se tiver finalidade de obter vantagem, como bolsas de estágio, são tributáveis.
- Previdência privada e serviços médicos onde o ônus tenha sido do empregador em benefício do empregado.
- Pessoas não residentes no Brasil que tenha rendimentos referentes a serviços prestados a órgãos do governo brasileiro, cujas autarquias ou repartições estão situadas fora do território nacional são isentas. Em casos específicos, podem ter isenção parcial.
- Rendimentos pagos por previdências
- Aposentadoria paga a maiores de 65 anos: tem o dobro da faixa de isenção dos demais contribuintes.
- Aposentadoria por doença grave, independentemente da idade. A doença deve ser comprovada mediante laudo pericial.
- Indenizações - Rescisões de contrato de trabalho
- Rendimentos de participações societárias (valores a título de distribuição de lucros devem ser isentos)

As compensações por danos morais (destinados para restauração dos bens intangível da vítima), ganhos provenientes de férias proporcionais, férias não tiradas devido ao serviço ou abono pecuniário de férias são outros tipos de proventos que não gera a necessidade da declaração do imposto de renda da pessoa física (ÁVILA, 2011).

3.2 Ganhos de Capital

A Receita Federal do Brasil (2021), apresenta com maiores detalhamentos os ganhos de capital que estão passivos ao cálculo do imposto de renda:

- I. Alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;
- II. Transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido;
- III. Alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira. (Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º) (RECEITA FEDERAL, 2021)

Pêgas (2017) lista alguns ganhos de capital que são considerados isentos, tais como os descritos a seguir:

- Imóveis obtidos até 1969;
- Rendimentos provenientes da venda de direitos ou bens com valor mensal inferior a R\$ 35.000,00;
- Venda de propriedade no valor igual ou maior de R\$ 440.000,00; desde que seja único e sem ter realizado ação semelhante nos últimos cinco anos
- Indenizações de desapropriação de terras com finalidade agrária e sinistro, roubo ou furto.

Nos anos anteriores, os ganhos de capital eram tributados a 15% (quinze por cento) sem ser levado em conta a quantia dos lucros. Porém a partir de 2017, começou a ser adotadas as alíquotas da Lei 13.259, de 16 de março de 2016 que estão em validade até os dias atuais (2021) com consolidação ao Art. 21 da Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995 que teve alterações:

Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza se sujeita à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

IV - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

3.3 Deduções

Paulsen (2017) menciona que a Receita Federal permite alguns abatimentos da renda total dos declarantes, que são as deduções referente às despesas como aquelas com educação e despesas médicas. Tais valores podem ser abatidos da base de cálculo do imposto, que é formada pelos rendimentos tributáveis, ou seja, são os gastos efetuados ao longo de 2020 que, se declarados, podem reduzir o montante de imposto a ser pago ou aumentar a restituição.

Os gastos relacionados à saúde, educação, previdência privada e com dependentes fazem parte do grupo de despesas dedutíveis, e devem ter comprovação documental. A Receita Federal lista tais deduções:

- Dependentes: Filhos ou enteados de até 21 anos, ou quando comprovado incapacidade mental ou físico para exercer atividades remuneratórias e filhos de até 24 anos que esteja estudando; irmão, neto ou bisneto que esteja sob tutela do contribuinte com idade de até 21 anos ou estudando com a idade máxima de 24 anos; companheiro que esteja a mais de 5 anos; pais, avós ou bisavós cujos rendimentos estejam dentro da faixa de isenção.
- Despesas com Educação: todas as despesas relacionadas á educação, como faculdade, curso técnico e etc.
- Despesas Médicas: Todas as despesas realizadas com a saúde, mediante comprovação, documentação original e constando Nome, CPF ou CNPJ e Endereço do Médico responsável
- Pensão Alimentícia: Somente pode ser deduzido se for acordado judicialmente e não pode ser abatida nos casos de dependentes.

- Contribuição Privada ou Tributada: Privada ou oficial, uma vez declarada, ao sacar os valores deve ser tributado.

3.4 Alíquotas

A Receita Federal (2021), apresenta as alíquotas incidentes desde o ano de 2015. Salienta-se que não sofreu alterações, conforme apresentado nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2: Alíquota mensal de incidência do IRPF no Brasil

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
de 0,00 até 1.903,98	isento	0,00
de 1.903,99 até 2.826,65	7,50%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	636,13
a partir de 4.664,68	27,50%	869,36

Fonte: Receita Federal (2021)

Os contribuintes que recebem rendimentos de trabalho assalariados inferior a R\$1.903,98 ficam isentos de reter o IRRF mensal, que será descontado na sua folha de pagamento. O rendimento tributável para o IRRF é o rendimento bruto que o trabalhador tem a receber, descontadas parcelas como auxílio alimentação, transporte e, entre outros, que são considerados isentos de incidência do IRRF (HIGUCHI, 2017).

Tabela 3: Alíquota anual de incidência do IRPF no Brasil

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até 22.847,76	isento	0,00
De 22.847,77 até 33.919,80	7,50%	142,80
De 33.919,81 até 45.012,60	15,00%	354,80
De 45.012,61 até 55.976,16	22,50%	636,13
Acima de 55.976,16	27,50%	869,36

Fonte: Receita Federal (2021)

A tabela de pagamentos do IRPF do exercício de 2020 mantém-se a mesma até o ano atual (2021), completando seis anos sem reajustes. Antes disso, todos os

reajustes feitos desde 1996 foram abaixo da inflação, resultando em uma grande defasagem dos índices do imposto (RFB, 2021).

Anualmente a Receita Federal divulga a Tabela do Imposto de Renda, que serve de parâmetro para os contribuintes que irão declarar os rendimentos auferidos no ano anterior.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção enfatiza a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa, abordando-se o enquadramento metodológico e a coleta e análise dos dados que evidenciem as mudanças na declaração IRPF devido à pandemia, identificando os fatores que levaram a alteração no prazo da entrega na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) em 2021, levando em consideração o impacto causado pela pandemia, e como a falta de informação no início dela, além de algumas irregularidades que ocorreram, levaram várias pessoas a receberem indevidamente o benefício.

Quanto ao procedimento técnico, trata-se de uma pesquisa documental, que é aquela elaborada com base em materiais que não receberam nenhum tratamento analítico (SILVA; MENEZES, 2001). Neste trabalho foram utilizados os seguintes documentos: publicações de *sítes* jornalísticos, regulatórios e governamentais com o objetivo de evidenciar as principais mudanças na DIRPF impostas pela pandemia. Também foi adotado o procedimento técnico de levantamento, para verificar a opinião de profissionais da área sobre o problema em questão.

A coleta de dados do levantamento se deu por meio de pesquisas de opinião de profissionais da área contábil, e, mediante pesquisas bibliográficas no intuito de levantar questões e analisar as principais mudanças ocorridas na declaração do Imposto de Renda em decorrência da pandemia do Corona vírus, pelo fato de apresentar uma nova visão acerca da realidade já existente, com o objetivo de deixar claro as mudanças da DIRPF 2021, além da legislação acerca das mudanças ocorridas.

O estudo se realiza em decorrência da pandemia do Corona vírus, tendo como proposta apresentar um esclarecimento sobre as mudanças ocorridas no exercício 2020 que ocasionou mudanças e dúvidas na hora de fazer a DIRPF 2021.

Sendo sequenciado por:

- a) Regra de Obrigatoriedade da Receita Federal;
- b) O impacto da pandemia;
- c) Como incluir o Auxílio Emergencial na declaração do IR;
- d) Como devolver os valores recebidos indevidamente;

Esta é uma pesquisa qualitativa, pois “não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas” (SILVA; MENEZES, 2001, p.20). Em relação ao objetivo, é uma pesquisa

exploratória, que é aquela que tem o objetivo de “proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses” (SILVA; MENEZES, 2001, p.20).

5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa documental, realizada a partir de legislações e reportagens sobre o tema, evidenciou os seguintes aspectos: em 2020, com o surgimento da pandemia, foi criado o auxílio emergencial, que trouxe a necessidade da emissão de uma nova Lei chamada Lei Aldir Blanc, que acrescenta esclarecimentos no que se refere à declaração do IRPF em relação ao auxílio emergencial:

Art. 2 14.017/2020 Seguem as seguintes orientações:

1). O beneficiário da renda emergencial da cultura prevista no inciso I, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, está obrigado a fazer a declaração de imposto de renda ano base 2020 apenas se tal obrigatoriedade for incluída na Instrução Normativa RFB nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115476>). Ressalta-se que o auxílio emergencial previsto na Lei Aldir Blanc não se confunde com o auxílio emergencial da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

2). Não existe obrigatoriedade de devolução pela declaração do Imposto de Renda, nem de geração de DARF para devolução, nos casos em que o valor de rendimento recebido pelo beneficiário em 2020 ultrapasse R\$ 28.559,70, considerando o auxílio e outros valores que a pessoa tenha recebido no exercício. Ressalta-se que o auxílio emergencial previsto na Lei Aldir Blanc não se confunde com o auxílio emergencial da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

3). Para que os beneficiários do auxílio emergencial da cultura possam declarar o Imposto de Renda 2020, basta que o ente responsável pelo pagamento emita comprovante de rendimentos com o valor total recebido em 2020, informando, ainda, o CNPJ que deve ser utilizado para informar esse rendimento. (LEI ALDIR BLANC.Art 214.017,2020)

Ou seja, somente se tornará obrigatória a devolução do auxílio emergencial para os contribuintes que receberam valor superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), caso contrário, não há necessidade de realizar esse abatimento na DIRPF.

Em notícia veiculada pelo Jornal Infomoney, intitulada “IR 2021: veja 6 mudanças na declaração do Imposto de Renda” também foi evidenciada a alteração relativa ao auxílio emergencial, única das mudanças apresentadas pela reportagem que possui relação direta com a pandemia do Novo Corona vírus. De acordo com a reportagem, o prazo, que no ano anterior havia sido prorrogado, voltou a ser o mesmo de momentos anteriores à pandemia.

Outra notícia que evidencia as principais mudanças em relação a pandemia foi publicada pelo Nubank, intitulada “O que Mudou no Imposto de Renda 2021?” Tal publicação ressalta a necessidade de declaração do auxílio emergencial e, em alguns casos, a sua devolução. A matéria explica que os contribuintes que obtiveram receita superior a de R\$ 22.847,76 (vinte dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), devem declarar o imposto a Receita. Ressaltando que a regra da base da obrigatoriedade é diferente daqueles com receita com o valor de R\$ 28.559,70 (vinte oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Percebe-se que praticamente em todos as reportagens basicamente se repete essas principais características descritas no que se refere ao auxílio emergencial, como a devolução do mesmo, conseqüentemente para o contribuinte que tenha recebido outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 (vinte dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) em 2020, deve devolver os valores recebidos do auxílio emergencial, por ele e seus dependentes.

5.1. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS DA PESQUISA DE OPINIÃO COM PROFISSIONAIS.

Na intenção de contribuir com a discussão proposta, foram realizadas pesquisas de opinião com cinco contadores a respeito das principais mudanças ocorridas na declaração de imposto de renda pessoa física em ocasião da pandemia do novo Corona vírus. Esses profissionais serão identificados como entrevistado 1, entrevistado 2, entrevistado 3, entrevistado 4 e entrevistado 5.

A primeira pergunta realizada foi referente às principais mudanças ocorridas na declaração do imposto de renda por conta da pandemia. Todos os respondentes citaram as mudanças ocorridas em função do auxílio emergencial concedido pelo governo, reforçando os achados da pesquisa documental.

O Entrevistado 1 afirmou que os contribuintes com rendimentos tributáveis superiores a R\$ 22.847,76 (vinte dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) durante o ano de 2020 e que receberam o auxílio tiveram que devolver o valor recebido, fato que também foi reforçado pelos demais respondentes, com destaque para o Entrevistado 3, que informou que a obrigação de devolução do Auxílio Emergencial se aplica também a dependentes incluídos na declaração do Imposto de Renda que tenham recebido o benefício. Se for verificada a situação

durante o envio da declaração, será informado no Recibo de Entrega e a devolução dos valores poderá ser feita por meio de DARF, emitido pelo próprio programa. Outras mudanças citadas pelos entrevistados foram: prazo de entrega da declaração do IRPF 2021, que foi prorrogado de 30 de abril de 2021 para 31 de maio de 2021, e a variação da tabela progressiva das alíquotas.

A segunda pergunta buscou identificar, na opinião dos entrevistados, quais foram as principais dificuldades observadas a partir das mudanças ocorridas. Apenas um dos cinco respondentes (Entrevistado 5) afirmou não ter observado nenhuma dificuldade. Os demais entrevistados destacaram as dificuldades e dúvidas dos beneficiários do auxílio emergencial quanto a obrigatoriedade de declaração do imposto de renda, quanto a forma de devolução do auxílio emergencial e quanto aos dependentes que receberam o auxílio. O Entrevistado 4 afirmou que sobre os dependentes, o contribuinte geralmente “somente ficou ciente da devolução do auxílio emergencial após a transmissão da declaração para receita federal que informava no recibo de entrega que teria que fazer a devolução”.

A terceira pergunta buscou identificar, na opinião dos entrevistados, quais problemas essas mudanças acarretaram. O Entrevistado 5 afirmou não ter observado nenhum problema. Já os demais entrevistados citaram o fato de que muitos contribuintes precisaram devolver os valores do auxílio emergencial em uma parcela, sem que o governo tivesse orientado quanto a esse fato na hora do preenchimento da declaração, o que pegou muitos contribuintes de surpresa. O Entrevistado 3 mencionou ainda, a forma de preenchimento da declaração com as atuais modificações.

Por meio das respostas obtidas, observou-se que o auxílio emergencial concedido pelo governo como medida contra os impactos da pandemia representa, na opinião dos entrevistados, a maior mudança ocorrida na declaração do imposto de renda pessoa física no ano de 2021 em função da pandemia. Observa-se, ainda, que faltou informação por parte do contribuinte, seja pela falta de orientação do próprio governo, ou por desconhecimento a respeito das mudanças ocorridas.

A seguir, o quadro 2, apresenta um resumo sobre as principais mudanças ocorridas de acordo com a pesquisa de opinião:

Quadro 2: Principais Mudanças

Aspecto	Principais Mudanças Ocorridas
Prazo de Entrega da Declaração	O prazo para entrega no ano de 2020 foi adiado para 30 de junho por conta da pandemia, já em 2021 foi 31 de julho de 2021.
Novas rendas a serem incluídas	Recebimento do auxílio emergencial
Base de Cálculo	A Base de Cálculo somente para as pessoas que receberam o auxílio emergencial no valor de R\$ 22.847,76 em 2020.
DARPF	Devolução do Auxílio Emergencial, através do DARF, gerada após o envio da declaração, somente dos contribuintes e dependentes que receberam o auxílio indevidamente
Falta de Informação	Dificuldade dos contribuintes em localizar as informações sobre a devolução do auxílio emergencial.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2021)

Portanto, fica claro que as mudanças ocorridas em relação ao auxílio emergencial e a pandemia foram os fatores predominantes, e que muitas pessoas receberam o mesmo sem necessidade justificada, se vendo obrigadas a fazer a devolução no valor integral. Ressalta-se, por conseguinte, que as características em relação à documentação e aos aspectos teóricos continuaram seguindo igual aos anos anteriores.

Comparando com as leis, a bibliografia e a pesquisa de opinião, nota-se que as mudanças foram necessárias pelo fato de vários dependentes terem recebido o auxílio e por não haver informações transparentes, a Receita Federal encontrou nessas mudanças a melhor solução para o cruzamento de informações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse estudo evidenciou-se a necessidade de uma melhor exposição das informações para os contribuintes para que haja a correta transmissão da declaração do imposto de renda à Receita Federal. Uma vez que a junção de todos os documentos necessários é um dos elementos fundamentais para que seja transmitido o imposto de renda das pessoas físicas ao Governo, e que a criação de um *site* oficial constando todos os documentos obrigatórios, além de todas as mudanças que foram sofridas ao longo do ano em relação à declaração, como foi o ano de 2020 que teve novidades devido à pandemia, faz-se necessária.

Em vista dos argumentos apresentados ficou claro que o auxílio emergencial foi o principal responsável pela maior mudança relativa à DIRPF em 2021 como reflexo da pandemia.

Ao que se refere aos objetivos geral e específicos, os mesmos foram atendidos ao evidenciar que devido à pandemia, se fez necessário a criação de programas do governo para auxiliar os cidadãos a se manterem, todo o comércio, indústria havia sido paralisados por causa do Corona Vírus. Mediante essa situação, o auxílio se tornou um meio de fonte de renda, sendo assim, obrigatório na declaração do mesmo, e para alguns houve a necessidade da devolução desse auxílio de forma integral através do DIRPF, e só se identificou tal necessidade no próprio ato da declaração, além de atender prazos estabelecidos para que não houvesse multas.

Considera-se que o presente estudo fornece contribuições ao campo de procedimentos contábeis, ao evidenciar a importância de um profissional da área de contábeis para auxiliar o cidadão, não somente no que se refere à junção da documentação, mas também nos aspectos e mudanças para a correta declaração de seus bens, evidenciando e proporcionando conhecimentos que uma pessoa comum em sua realidade não domina, com a finalidade de manter a veracidade e conciliação das informações no ato da declaração, como no caso do assunto aprofundado no presente estudo, que devido a pandemia teve alterações para declarar e não sabia ao certo todas as informações necessárias para a correta declaração e evitar cair na malha fina.

Destaca-se que, como uma ciência social aplicada, a prática contábil recebe interferência do meio social, portanto, faz-se necessário que o profissional da área

esteja atento às questões que podem impactar em seu campo de atuação, como no caso da pandemia.

Sugere-se que novas pesquisas sobre o tema sejam conduzidas, proporcionando avanço do conhecimento na área, inclusive sobre a reforma tributária, em destaque a reforma do imposto de renda, na qual milhares de assalariados ficariam isentos.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. Curso de Direito Tributário. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.
- AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- BELTRÃO, Irapuã. Curso de direito tributário. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4>. Acesso em: 26 set. 2021.
- COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- CREPALDI, Silvio Aparecido e CREPALDI, Guilherme Simões. Direito Tributário: teoria e prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha. Direito tributário. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- INFOMONEY. IR 2021: veja 6 mudanças na declaração do Imposto de Renda. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/ir-2021-veja-6-mudancas-na-declaracao-do-imposto-de-renda/>. Acesso: 19 out. 2021.
- LEONETTI, Carlos Araújo. Os Direitos Humanos da Tributação – um caso concreto: o direito à dedução integral dos gastos com medicamentos da base de cálculo do imposto sobre a renda. Florianópolis – SC, 2015.
- MORAES, Alexandre de (Org.). Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 496 p.
- NUBANK: O Que Mudou no Imposto de Renda em 2021?. Disponível em <<https://blog.nubank.com.br/o-que-mudou-imposto-de-renda-2021/>> Acesso em 20. out. 2021.
- PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- PLANALTO, Código tributário. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> Acesso em 31. set. 2021.
- PINTO, Fabiana Lopes. Direito Tributário. São Paulo: Manole, 2012.
- KFOURI Jr., Anis. Curso de direito tributário. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RECEITA FEDERAL, Meu imposto de Renda. Disponível em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>>. Acesso em 19. out. 2021.

REZENDE, Fernando Antônio. Finanças Públicas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.